



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Projeto de Resolução n.º 001/2016

Cachoeira do Piriá - Pará, 13/08/2016.

APROVADO
POR UNANIMIDADE

EM 29/08/2016

Presidente

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, e dá outras providências;

A Mesa da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe faculta o cargo, FAZ SABER que o Plenário aprova e o Presidente PROMULGA a presente RESOLUÇÃO.

CAPITULO I

Da Instituição das Diárias e da Motivação

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para custeio de despesa de viagens para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reunião, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar - lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, empresas e institutos de consultoria, e demais órgãos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a apresentação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Parágrafo Segundo - Os vereadores ou Servidores que não apresentarem os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária descontado em folha de pagamento no mês subsequente.

CAPITULO II
Da Concessão das Diárias

Artigo 2º - Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que disciplina se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação e estadia.

Artigo 3º - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 4º - O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de no máximo 10 (dez) diárias, podendo ser concedido a cada vereador ou servidor o limite de até 02 (duas) diárias durante cada mês.

Parágrafo Único – Só serão concedidas diárias em viagens, e que o período da realização da mesma seja superior a 06 (seis) horas, sendo vedado pagamento dentro da sede.

Artigo 5º - A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for beneficiado, caberá ao Vice - Presidente a competência prevista neste artigo.

CAPITULO III
Do Valor Das Diárias

Artigo 6º - O valor das diárias de viagem será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Artigo 7º - Ao Servidor ou Vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida parcela correspondente a 30% (trinta por cento) da diária integral.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Parágrafo Único – Para efeito desta resolução, entende – se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPITULO IV
Da Solicitação Das Diárias

Artigo 8º - Os vereadores e servidores para se beneficiarem de diárias, deverão fazer requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal descrevendo o local e a necessidade da viagem, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da saída, para seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único – Na solicitação das diárias os vereadores ou servidores deverão constar as datas de saída e retorno das viagens, e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite

CAPITULO VI
Do Pagamento Das Diárias

Artigo 9º - O pagamento da diária ocorrerá em até 12 (doze) horas que antecedem a saída, mediante emissão de cheque nominal ou depósito em conta do requerente.

CAPITULO VII
Da Prestação De Contas

Artigo 10 – Além dos comprovantes normas constantes no Parágrafo Primeiro do caput do Artigo 1º, o beneficiário das diárias é obrigado apresentar a comprovação do evento.

Parágrafo Único – Comprovado que o beneficiário recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Artigo 11 – A responsabilidade pelo controle das diárias e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Câmara a sua fiscalização.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CAPITULO VIII
Das Disposições Finais

Artigo 12 – As despesas decorrentes da presente RESOLUÇÃO, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

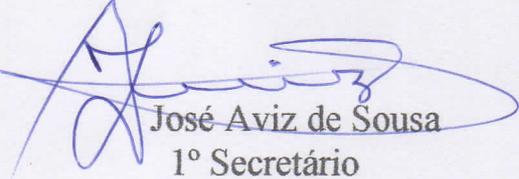
Artigo 13 – Os casos omissos nesta RESOLUÇÃO serão regulamentados através de PORTARIA, expedida pela MESA DIRETORA.

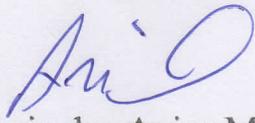
Artigo 14 – Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 – Revogam - se as disposições em contrário.


Nilo Ferreira da Costa
Presidente
Câmara M. de Cachoeira do Piria
Nilo Ferreira da Costa
Presidente


Adenilton Ferreira dos Santos
Vice-Presidente
CÂMARA M. DE CACHOEIRA DO PIRIA
Adenilton F. dos Santos
Vice-Presidente


José Aviz de Sousa
1º Secretário
CÂMARA M. DE CACHOEIRA DO PIRIA
José Aviz de Sousa
1º Secretário


Antonio dos Anjos Mesquita
2º Secretário
CÂMARA M. DE CACHOEIRA DO PIRIA
Antonio dos Anjos Mesquita
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

ANEXO I
TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM

Exercício: 2017

Data: 01/01/2017 a 31/12/2018

DESTINO	VALORES EM R\$ COM PERNOITE
CACHOEIRA – PA A CAPANEMA	150,00
CACHOEIRA – PA A CASTANHAL	200,00
CACHOEIRA – PA A BRAGANÇA	150,00
CACHOEIRA – PA A BELÉM	300,00
CACHOEIRA – PA A MARABÁ	400,00
CACHOEIRA A SANTAREM	600,00
CACHOEIRA A BRASILIA	600,00
DEMAIS CAPITAIS	600,00
DEMAIS MUNICÍPIOS FORA DO ESTADO	600,00